



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA (do Sr. João Gualberto)

Acrescente-se ao art. 1º do PL nº 6.787, de 2016, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte art. 444-A à CLT:

“Art. 444-A - É vedado ao empregador proceder à revista íntima em seus empregados.

§ 1º - Considera-se revista íntima o procedimento em que importe em vistoria do corpo dos empregados, com ou sem apalpação e contato físico, e independente da exigência de despir-se.

§ 2º - Quando da ocorrência de revista visual de pertences, a mesma deve ser indiscriminada, respeitando-se a intimidade dos empregados e a separação dos funcionários por gênero.”

JUSTIFICAÇÃO

Delimitar o conceito de revista íntima, vedando a sua prática, mas chancelando a realização de revista visual de pertences com observância de critérios específicos de garantia da intimidade do empregado e da discricionariedade da revista.

Sala da Comissão, de de 2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado JOÃO GUALBERTO